

## PRÁTICAS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NA LOCALIZAÇÃO E CAPTURA DE FORAGIDOS DA JUSTIÇA

*Leon Denis da Costa\**

*Franz Victor Nogueira de Oliveira\*\**

*Elissandro José Acosta Pereira\*\*\**

**RESUMO:** O presente artigo estudou as práticas adotadas por policiais militares na localização e captura de foragidos da justiça. Baseou-se em oito entrevistas individuais com policiais militares da área metropolitana da capital do Estado de Goiás que tiveram elevado índice de eficiência em localização e captura de procurados pela justiça com mandados de prisão e fugitivos do sistema prisional. Os resultados evidenciam empiricamente que esses profissionais adotam metodologias semelhantes, tais como, técnicas de inteligência policial, uso de sistemas informatizados, uso de fontes abertas, experiência profissional aliada à criatividade para alcançar resultado na captura e emprego de banco de dados pessoais de criminosos. Concluiu-se que as habilidades decorrentes da experiência policial aliada ao uso de sistema de consulta de informações sobre criminosos especialmente o Banco Nacional de Mandado de Prisão, práticas de policiamento de proximidade voltadas para compartilhamento de informações criminais são as práticas mais bem-sucedidas e recorrentes na captura de sentenciados pela justiça.

**Palavras-chave:** Foragido. Captura. Procurado. Polícia Militar.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v4i8.89>

Recebido em 13 de maio de 2020.

Aprovado em 24 de novembro de 2020

\* Polícia Militar de Goiás (PMGO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6252-4542> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6061682489349264>

\*\* Polícia Militar de Goiás (PMGO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9069-6379> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4196171633523038>

\*\*\* Polícia Militar de Goiás (PMGO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2737-3678> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6511745353365705>

## 1. INTRODUÇÃO

**A** abordagem policial é uma das atividades rotineiras realizadas por policiais militares durante a atividade de policiamento ostensivo. Tal intervenção pode ser definida, grosso modo, como o ato de policiais pararem pessoas mediante ordens (que estavam a pé ou em veículos) seja em ruas ou estabelecimentos, executando algumas medidas de segurança e procedimentos, entre os quais, o ato de revistar - fazer a busca pessoal no corpo, vestes ou pertences, bem como a vistoria em veículos – e de identificação do abordado por meio da inspeção dos documentos pessoais - carteira de identidade, certidão de nascimento, número do cadastro de pessoa física (CPF), e na ausência desses, com a confrontação das informações colhidas do abordado e as existentes nos sistemas de consultas policiais. É principalmente por meio desse procedimento de abordagem policial que os agentes chegam a pessoas com posse de armas de fogo, drogas e outros objetos ilícitos, e até mesmo, identificam se uma determinada pessoa se trata de um criminoso na situação de foragido da justiça.

Neste artigo, encaramos como foragidos da justiça todos aqueles indivíduos que estão com mandado de prisão expedido por qualquer estado da federação brasileira que esteja cadastrado na plataforma do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou aqueles que estão fugitivos de estabelecimentos prisionais do regime fechado, semiaberto e/ou aberto, com o status de fuga nos registros dos sistemas penais ou até mesmo com mandado de prisão de recaptura.

Portanto, considera-se foragido<sup>1</sup> no meio policial, de acordo com a prática

policial, tanto aquele que é preso pela primeira vez decorrente de uma ordem judicial de prisão (de qualquer espécie: definitiva, temporária, preventiva, recaptura, civil, etc.) quanto àqueles procurados pela polícia por cometimento de crimes em investigação ou criminosos reincidentes, bem como aqueles que são fugitivos de estabelecimentos prisionais seja por apenas algumas horas ou por mais de um ano decorrente das “saídas” temporárias, bem como a falta de carga elétrica adequada da tornozeleira de monitoramento eletrônico ou o rompimento intencional as quais são atualmente as formas mais comuns do sistema prisional comunicar a situação de foragidos do regime aberto e semiaberto.

A localização e captura de foragidos ou o cumprimento de mandado de prisão é um serviço comum executado pelas forças policiais brasileiras. Apesar dos policiais prestarem apoio aos oficiais de justiça (servidores do poder judiciário) em cumprimento de mandados de prisão, é mais frequente os policiais militares localizarem e efetuarem o cumprimento de uma ordem de prisão no decorrer de uma abordagem ou atendimento policial no exercício das atividades de polícia ostensiva. Outra evidência é que os policiais localizam mais foragidos por interesse e iniciativa do próprio agente comumente decorrente de uma ação planejada e direcionada para tal finalidade que de uma instigação do público. Daí que surgiu o interesse de encontrar respostas para a seguinte questão: quais são práticas ou as técnicas empregadas pelos policiais militares para localizar e capturar um indivíduo com status de foragido da justiça durante as atividades de polícia ostensiva?

Deste modo, o objetivo desse artigo é abordar as práticas e técnicas adotadas por policiais militares na localização e captura de foragidos da justiça durante o exercício de policiamento ostensivo. Inicialmente, a

<sup>1</sup> Há um debate por ministros da justiça brasileira acerca de que um réu poderia ser considerado foragido. A definição é importante porque aquele que persiste na fuga evita, na prática, a aplicação da lei penal, prejudicando o próprio andamento da ação e, por esse motivo, pode ter decretada a sua prisão cautelar. Se nunca foi preso, réu não pode ser considerado foragido pela Justiça.

intenção era revisar estudos sobre as técnicas adotadas por policiais militares na prisão de foragidos da justiça aqui no Brasil, mas não foi localizada uma literatura científica específica (para distinguir dos milhares de textos informativos e jornalísticos sobre a fuga ou captura de foragidos) sobre o assunto ao ser feita uma consulta no site de periódico da Capes-*Web of Science* - e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações<sup>2</sup> (BDTD) pelos termos “foragido” ou “procurado pela justiça”, não sendo encontrados resultados específicos sobre o assunto. Para exemplificar a ausência do assunto, pode-se afirmar que não existe nem mesmo na doutrina de procedimentos operacionais da Polícia Militar de Goiás (GOIÁS, 2014) um processo ou tópico dedicado a procedimentos de captura de foragidos, o que se tem conhecimento acumulado acerca de circunstâncias que orientam o reconhecimento de atitudes e comportamento de suspeição em relação a pessoas, veículos e locais.

Para tanto foi feita revisão de estudos encontrados na literatura norte-americana sobre as listas dos foragidos mais procurados, e também utilizou os resultados de entrevistas individuais realizadas na pesquisa de Santos (2019) e Pereira (2020) com integrantes da Polícia Militar de Goiás (PMGO) que exercem o policiamento ostensivo com atuação na área metropolitana da capital do Estado de Goiás, os quais foram selecionados por terem um elevado índice de eficiência na localização de pessoas

<sup>2</sup> A única pesquisa encontrada que aborda sobre o assunto foi a tese intitulada de “A produção televisiva sobre o crime violento na modernidade tardia” apresentada junto ao Programa de pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 2009, por Alex Niche Teixeira. A pesquisa propôs analisar programas televisivos que dramatizaram crimes violentos oferecendo aos espectadores a possibilidade de passar informações que levem a captura dos foragidos apresentados. Desenvolveu especificamente uma análise empírica do programa brasileiro “Linha Direta” da Rede Globo de Televisão. No entanto, elaborou também uma análise histórica dos programas: a) *Crimewatch*, programa inglês apresentado pelo Canal BBC; b) *Americas's Most*

procuradas com mandados de prisão ou fugitivos da justiça.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 A LISTA DE PROCURADOS PELA JUSTIÇA

Organizações internacionais, departamentos federais de inteligência e investigação criminal como a International Criminal Police Organization ou Organização Internacional de Polícia Criminal<sup>3</sup> (INTERPOL/OIPC), *Federal Bureau of Investigation* (FBI), *United States Marshals Service* (USMS) bem como agências policiais de aplicação da lei divulgam pela Internet em sites e plataforma institucionais uma lista de procurados da justiça a fim receber informações da população que levem ao paradeiro dos foragidos. No Brasil, é possível encontrar na Internet listas de foragidos da justiça publicados pelas polícias civis de estados da federação, mas tais listas não tem sido um serviço regular disponível em plataforma de conhecimento da população como são amplamente conhecidas as listas do FBI.

O FBI emitiu a primeira “lista dos dez fugitivos mais procurados” em 14 de março de 1950 após um repórter pedir ao diretor J. Edgar Hoover uma lista de “os caras mais durões” que o departamento estava perseguindo. Desde então, o FBI tem mantido uma relação com a remoção de nomes após a captura do fugitivo e a

*Wanted*, programa norte-americano pelo Canal Fox; c) *Temóin no. 1* transmitido pela *Telefrance 1*. (TEIXEIRA, 2009).

<sup>3</sup> No site da INTERPOL são incluídos os pôsteres de indivíduos procurados para cumprir uma sentença de condenação ou serem deportados ou extraditados, mas tais alertas não se tratam de uma lista como a elaborada pelo FBI. Uma Difusão Vermelha - *Red Notice* - é quando há um mandado de prisão emitido pelo Poder Judiciário de algum país ou de onde o procurado está sendo acusado ou foi sentenciado a fim de que seja localizado e preso com vista à extradição. Para compreender mais sobre a Interpol, recomendamos o texto de Ling (2015) e sobre a Interpol/Brasil ver o artigo de Melo (2010).

respectiva inclusão de outros para preencher a vaga. Embora o departamento classifique muitos fugitivos como “procurados”, os dez mais procurados satisfazem um critério específico que não tem alterado desde 1950. Tal agência elabora sete listas adicionais incluindo terroristas mais procurados, terrorismo doméstico, crimes de colarinho branco e crimes de abuso sexual contra crianças. (MILES, 2008).

No passado eram afixados cartazes de fugitivos procurados em agências postais, jornais e em outros espaços físicos abertos ao público. Atualmente, os departamentos policiais disponibilizam listas de fugitivos mais procurados para acesso à população, e geralmente uma galeria de pôsteres dos fugitivos com informações detalhadas do perfil do infrator, nome e fotografia além de outros dados (tatuagens, uso de armas de fogo/ periculosidade e informações demográficas como peso, altura, cor do cabelo, cor dos olhos, data de nascimento, local de nascimento, nacionalidade, raça e sexo) além das acusações, apelidos e até mesmo uma possível recompensa por informações fornecidas que levem diretamente à prisão do fugitivo. (CALVERT, 2012).

O FBI adota dois critérios para escolha dos fugitivos a serem colocados na lista dos dez mais procurados: primeiro, o foragido deve possuir uma extensa ficha de crimes graves e ou acusações atuais que indicam perigo para o público; e segundo, a publicidade gerada de colocar o fugitivo no topo da lista ajudará na captura do foragido. Vale salientar que o FBI não faz classificação dos fugitivos dentro da lista dos 10 mais procurados, no entanto, para que o departamento retire fugitivos da lista dos mais procurados, têm sido adotados três critérios: primeiro, quando o fugitivo é capturado ou preso; segundo, quando as acusações contra os procurados são retiradas pelos órgãos responsáveis; e terceiro, é removido um procurado da lista quando não satisfaz os dois critérios de elegibilidade e nesses casos, o departamento alega que o fugitivo não representa mais uma ameaça

particularmente perigosa para a sociedade, contudo, o departamento continua a perseguir o fugitivo, mas não com a mesma prioridade dos 10 mais procurados. (MILES, 2008).

O estudo empírico realizado por Calvert (2012) foi baseado em pôsteres de fugitivos procurados publicados pelo FBI e USMS com o objetivo de saber se os foragidos mais procurados diferem da lista dos demais foragidos procurados pelas outras agências policiais. Ainda, a investigação buscou saber se os foragidos das agências federais diferem dos presos federais em relação ao tipo de crime, raça e sexo. Segundo a realidade vivenciada pelas agências policiais, evidencia-se que os fugitivos mais procurados normalmente têm um histórico de violência, extensa ficha de antecedentes criminais, e representa risco para a segurança pública. Os resultados da pesquisa confirmam que uma significativa parcela dos fugitivos mais procurados já tinha sido acusada de assassinatos e eram reincidentes em práticas de crimes, usavam armas de fogo, eram integrantes de gangues de ruas, utilizavam pseudônimos, datas falsas de nascimento e estavam nos Estados Unidos.

Miles (2008) elaborou uma análise empírica da lista dos 10 mais procurados pelo FBI. Segundo o autor, uma lista de procurados tem dois objetivos primários: o primeiro é dar publicidade a um fugitivo da justiça para que a captura aconteça mais rápido. Entre as hipóteses, com a divulgação de imagens do foragido um transeunte pode ser reconhecido, conhecer a situação ou seu status, e até mesmo entrar em contato com a polícia, além de pressionar o próprio fugitivo, pois com o aumento do risco de seu reconhecimento pela população, o procurado pode acabar alterando a rotina do dia a dia, mudar a aparência, abandonar o emprego ou mudar de localidade. Daí, diante desse cenário de fuga, o fugitivo pode acabar se entregando às autoridades por aumentar as chances de captura dele ou de permanecer onde reside até ser localizado por ser muito dispendioso a fuga. O segundo objetivo da lista com a divulgação do pôster do fugitivo é

destacar as prioridades da polícia. A lista dos procurados é uma forma da agência policial transmitir à comunidade e às demais instituições públicas quais os tipos de crime que são vistos como ameaças à segurança pública da sociedade, pois o departamento possui a autoridade para o processo de escolha dos tipos de infrações criminais são direcionadas e investigadas. Nos últimos anos, o FBI tem adicionado na lista dos 10 mais procurados levando em consideração a comunicação prioritária, uma vez que tem evitado a apreensão com prazos mais longos e, quando os fugitivos são capturados, tem sido menos frequente resultado de uma dica do público.

Deste modo, para Miles (2008) a classificação de “mais procurados” é uma forma de expressar a desaprovação social de prática de crimes a fim de convencer o público de que os fugitivos merecem a punição por representarem um risco contínuo e substancial para a população, e de certa forma, para justificar uma maior alocação de recursos para agência policial no trabalho de captura de fugitivos. Por outro lado, essa dupla função – facilitar a captura e anunciar a prioridade de aplicação da lei - da lista dos mais procurados pode gerar tensão ou conflito na prioridade, pois se por um lado, a publicidade do status de mais procurado pode acelerar as informações e a captura de um fugitivo, por outro lado, os crimes cometidos pelo fugitivo podem ser classificados como de baixa prioridade pelas agências de aplicação da lei. Ou seja, pode haver fugitivos que as agências queiram localizar pelos crimes cometidos, mas que possuem um baixo potencial de publicidade para fazer parte do rol dos mais procurados.

Calvert (2012) revisou as duas funções primárias dos pôsteres da lista dos dez mais procurados a qual foi discutida por Miles (2008) e apresentou uma terceira função social dos pôsteres dos mais procurados é o efeito de dissuasão do crime por meio da conscientização dos cidadãos, lembrando os ensinamentos de Jeremy Bentham que o objetivo principal da punição é a prevenção de ofensas futuras, ou seja, a

dissuasão que incide sobre comportamento passado, porque tenta influenciar o comportamento futuro; bem como, as lições de Cesar Beccaria de que o objetivo da dissuasão geral é desencorajar outros membros da sociedade de cometer crimes semelhantes, servindo de exemplo e aviso aos potenciais infratores que crimes específicos não serão tolerados. Nessa linha de raciocínio, argumenta que a divulgação dos pôsteres de fugitivos procurados é uma forma de dissuasão por parte da agência policial em declarar de maneira muito clara que os criminosos serão reprimidos, e também, uma forma de desencorajar os criminosos de cometerem crimes uma vez que serão mais prováveis de identificação e também por serem rotulados como fugitivos da justiça.

Os delegados da Polícia Federal, Silva júnior e Fockink (2012) destacaram que o modelo dos Estados Unidos para a captura é sintetizado por três características: primeiro, a existência de um banco de dados dos criminosos procurados ou fugitivos com imagens o qual é compartilhado com as agências policiais, que também podem alimentar com informações de outros foragidos. Segundo, estas agências possuem agentes responsáveis pela investigação e demais atribuições bem como produzir informações de foragidos. O terceiro aspecto é a recompensa para qualquer cidadão que entregar um fugitivo às autoridades policiais, pois as informações dos procurados pela justiça estão disponíveis na Internet.

Quanto às recompensas monetárias é frequentemente oferecida aos cidadãos que fornecem informações adequadas sobre um fugitivo como forma de incentivar os cidadãos a cooperação com a aplicação da lei. Em relação ao USMS, as recompensas normalmente não excedem US \$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares americanos). Para comparação, o FBI oferece uma recompensa mínima de até US \$ 100.000 (cem mil dólares americanos) por informações que leva diretamente à prisão de fugitivo da lista dos 10 mais procurados. Em alguns casos, as recompensas podem exceder US \$ 1 milhão de dólares americanos. Por exemplo, o FBI

recentemente ofereceu uma recompensa de US \$ 25 milhões por informações que levassem à apreensão de Osama Bin Laden, líder da organização terrorista Al Qaeda. (CALVERT, 2012).

No Brasil, de acordo com Silva Júnior e Fockink (2012), em 1995 foi criada a REDE INFOSEG, um banco de dados com informações criminais de procurados, veículos furtados / roubados, armas de fogo. Com o passar dos anos, o sistema passou a não atender eficientemente às necessidades das metrópoles – quanto à disponibilidade imediata de informações criminais de procurados e veículos – uma vez que os estados não se mostraram comprometidos em alimentar de forma eficaz e ainda não há forma da União obrigar os entes da federação a manter o sistema. O problema, portanto, está na falta de integração compartilhada por parte do judiciário e órgãos<sup>4</sup> de segurança pública, o que tem sido um dos principais entraves do sistema de segurança pública brasileiro. “Com as mudanças introduzidas no Código Processual Penal, em razão da Lei nº 12.403/2011, foi criado um novo banco de dados agora denominado Banco Nacional de Mandados de Prisão, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça” (CNJ, 2011). “Em novembro de 2002, o Departamento de Polícia Federal anunciou a adoção do roteiro da INTERPOL para captura de fugitivos, consubstanciadas no Manual Brasileiro de Investigações de Fugitivos. Os dados relatam que o Brasil atingiu o patamar dentre os dez países que mais prendem foragidos procurados pela INTERPOL” (DPF, 2011).

<sup>4</sup> Uma situação que pode ser exemplificada pela falta de um sistema único de informações compartilhado pelos estados é quando um indivíduo fugitivo oriundo de outra unidade federativa ser abordado por policial, caso não esteja portando documentos que levem a identificação verdadeira, o fugitivo será liberado, pois o indivíduo é levado para um órgão de identificação criminal somente se estiver sendo conduzido como autor de um delito.

<sup>5</sup> A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás editou a Portaria nº 0086/2018 (SSPGO, 2018) que regulamenta a concessão de Indenização de Produtividade Extraordinária Individual (IPEI), que se baseou na Lei nº 17.881, de 27 de dezembro de 2012,

“Os relatórios revelam que após a utilização do roteiro, os policiais federais vinculados a INTERPOL no Brasil, atingiram uma "performance" de 150%, conseguindo deter 58 pessoas com ordem judicial internacional de prisão em 2009; 51 em 2010 e 44 em 2011” (SILVA JÚNIOR, FOCKINK, 2012, p. 97).

No trabalho de Silva Júnior e Fockink (2012) acerca de cumprimento de mandados de prisão no Brasil, chegaram à conclusão de que o modelo Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) / Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - alimentado pelos tribunais de justiça do Brasil - não trouxe novidades para os operadores de segurança pública, apenas foi permitido que qualquer cidadão pudesse fazer a consulta a respeito de uma pessoa possuir mandado de prisão em aberto, o que não era possível pela REDE INFOSEG, uma plataforma destinada somente àqueles servidores credenciados. Já quanto à eficácia dos policiais brasileiros, mesmo diante do elevado número de procurados da justiça, o país está entre os 10 que mais capturam foragidos. Os estados têm incentivado a captura de foragidos por parte dos policiais com a recompensa<sup>5</sup> de adicional de remuneração pela recaptura. E também acreditam que seria uma contribuição importante a recompensa de pessoas previamente qualificadas para recaptura de foragidos. Outro fator relevante para a captura era a divulgação da identificação de foragidos pela mídia televisiva, a exemplo do programa “Linha Direta”, por outro lado, o

e na Lei nº 19.984, de 16 de janeiro de 2018 (GOIÁS, 2012, 2018). Essa portaria incentiva os operadores de segurança pública a se dedicarem na captura de foragido da justiça para reduzir a criminalidade no estado. Essa norma veio com algumas particularidades, já que não são todos os mandados de prisão que são indenizáveis, somente os que se referem a crimes de homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio, estupro e estupro de vulnerável, tráfico de drogas, roubo de veículo e organização e associação criminosa. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/portaria-n-0086-18-regulamenta-ipe-indenizacao.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

disque-denúncia não se mostra tão eficaz quanto à difusão televisiva<sup>6</sup>.

O CNJ criou o BNMP em 2011, com a edição da Resolução nº137/2011, onde disponibiliza informações das pessoas com mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias de todo o país. O acesso às informações de qualquer pessoa com mandado de prisão pode se dar pela rede mundial de computadores junto ao Sistema BNMP cuja responsabilidade pela atualização das informações e pelo conteúdo disponibilizado, é exclusivamente, dos tribunais e das autoridades judiciárias responsáveis pela expedição dos mandados de prisão. (CNJ/2011).

Neste ano de 2020, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) disponibilizou uma plataforma digital com uma Lista Nacional dos Procurados do Brasil com 26 nomes, imagens e dados dos criminosos com o objetivo de receber informação e denúncia da população acerca do paradeiro dos foragidos (um deles já consta como capturado, mas sem detalhes da prisão). A lista é composta de criminosos de alta periculosidade condenados com atuação em mais de uma unidade da federação e países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) com mandados de prisão expedidos pela justiça estadual e federal, os quais podem ser consultados no BNMP/CNJ. Entre os critérios adotados para a escolha dos procurados, levou em consideração: a) a liderança ou participação direta /indireta em organizações criminosas com atuação interestadual e eventualmente internacional; existência de mandado de prisão pendente de cumprimento em crimes graves e violentos (principalmente, crime contra a vida (pistolagem), crimes contra o patrimônio (roubo de cargas, em instituições financeiras), lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, tráfico de armas; c) não constar na Lista da Interpol (Difusão Vermelha); dentre outras. (MJSP, 2020).

Embora as delegacias de polícia civil possam ter listas de pessoas procuradas pela justiça com mandados de prisão decorrentes de investigações criminais e inquéritos policiais decorrentes das atividades de polícia judiciária, e até mesmo, possuir geralmente uma Delegacia de Capturas, mas não são divulgadas comumente às polícias militares. Baseada no cotidiano da realidade vivenciada pela Polícia Militar de Goiás, os policiais militares durante as abordagens policiais e atendimentos de ocorrências de diversas naturezas identificam e consultam os dados das pessoas no sistema do BNMP/CNJ e na plataforma da Secretaria de Segurança Pública do Estado com a finalidade de verificar a existência de mandado de prisão em desfavor. Aqui vale ressaltar, que normalmente as polícias militares não elaboram lista de pessoas procuradas pela justiça, pelo menos é o que se pode afirmar em relação à PMGO.

### 3 METODOLOGIA

As fontes de dados para este artigo são as respostas de policiais militares entrevistados individualmente acerca das práticas de policiamento ostensivo direcionadas para localização e captura de foragidos da justiça na área metropolitana de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na região centro-oeste do Brasil proveniente das pesquisas desenvolvidas por Santos (2019) e Pereira (2020) em Trabalhos de Conclusão de Cursos realizados no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás. Os policiais selecionados pertenciam a unidades especializadas em patrulhamento tático, tais como, o Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (ROTAM), Batalhão de Choque e a Cavalaria, todas situadas em Goiânia-GO, e ainda, policiais da Companhia de Policiamento Especializado (CPE) situada em Aparecida de Goiânia, bem como, policiais de duas unidades convencionais de

<sup>6</sup> Para obter uma análise específica do programa televisivo norte-americano “*America’s Most Wanted*” indicamos a pesquisa de Miles (2005), bem como a tese

de Teixeira (2009) que faz análise empírica do programa brasileiro “*Linha Direta*” e análise de outros três programas televisivos do mesmo gênero.

patrulhamento ostensivo. Aqui vale ressaltar que por mais que foragidos da justiça podem ser capturados por meio de atividade de inteligência policial, o foco deste artigo foram práticas de policiamento fardado.

Os policiais foram selecionados para a entrevista levando se em conta o índice de eficiência na localização de foragidos, ou seja, aqueles que efetuaram o maior número de cumprimento de mandado de prisão de procurados e de fugitivos do sistema prisional nos últimos anos, com base no banco de dados das unidades policiais. Os autores identificaram os policiais a serem entrevistados por indicações dos Comandantes Regionais e Comandantes de Unidades durante as visitas aos quartéis. A informação foi obtida com facilidade uma vez que os comandantes realizam o levantamento e acompanhamento da estatística trimestral de metas de aumento da produtividade (prisões em flagrante, veículos recuperados, armas de fogo e drogas apreendidas e foragidos da justiça capturados) assim como monitoram as metas de redução da criminalidade (homicídios, latrocínios, estupros, roubos, furtos, entre outras naturezas prioritárias).

O roteiro da entrevista compreendia saber basicamente quais eram as técnicas adotadas e os recursos ou tecnologias empregadas pelos policiais militares nas ações de localização e captura dos foragidos. Totalizaram respostas de oito policiais militares participantes da pesquisa. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente, transcritas, sendo mantido o anonimato. A análise do conteúdo representa apenas um grupo de policiais militares, no entanto, as respostas revelam importantes resultados

quanto às práticas adotadas para a localização e captura.

#### 4 RESULTADOS

A prática policial de localização e captura de foragidos da justiça aponta para uma combinação de técnicas ou procedimentos adotados por policiais militares durante o policiamento ostensivo. Entre os principais procedimentos, têm-se a abordagem policial, o tirocínio ou experiência em fazer a leitura do comportamento de um indivíduo em atitude suspeita, o uso de ferramentas de consultas<sup>7</sup> dos antecedentes criminais e, principalmente, o interesse e iniciativa do policial em dedicar-se na construção de um banco de dados de pessoas abordadas com antecedentes criminais e o respectivo monitoramento da situação de decretação de mandado de prisão junto ao BNMP/CNJ e ao sistema que comunica a fuga dos estabelecimentos prisionais.

De acordo com os resultados da pesquisa, a prática mais adotada pelos policiais eficientes na captura de foragidos é o emprego dos recursos disponíveis para saber da existência de indivíduos com mandados de prisão na plataforma do BNMP ou da existência de fugitivos do sistema penitenciário e o uso de sistemas informatizados e fontes abertas para a localização, recorrendo até mesmo a informações registradas em anotações pessoais e interações com a comunidade. Os policiais verificam seja um dia antes do dia de serviço, os procurados da justiça com mandado de prisão no BNMP, utilizando o

<sup>7</sup> A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás disponibiliza uma plataforma de sistemas para os órgãos de segurança pública, sendo que os integrantes após o devido credenciamento e cadastro podem instalar em smartphones e microcomputadores para fazer uso das ferramentas. Existe um sistema de consulta denominado de *Mportal* que busca informações junto ao banco de dados da polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Instituto Médico Legal, Sistema Prisional, possibilitando, por

exemplo, ao policial militar durante uma abordagem policial a consulta de dados do abordado e seu veículo, obtendo informações sobre a situação do veículo, se o condutor possui carteira nacional de habilitação, antecedentes criminais, registros policiais anteriores (vítima, testemunha, autoria, etc.). Disponível em: <https://sistemas.ssp.go.gov.br/> e <https://www.seguranca.go.gov.br/destaques/plataforma-de-sistemas-integrados-vai-reforcar-seguranca.html>. Acesso em: 26 nov. 2019.

filtro primeiramente do estado da federação e município das comarcas que expediram o mandado, em seguida, é clicado na data da expedição do mandado (selecioneando da data mais recente para as antigas). No próximo passo, o policial com a lista pronta de nomes com mandados de prisão, ele seleciona os procurados por varas criminais e realiza a consulta no sistema de consulta criminal disponibilizado pela corporação a fim de obter demais informações que facilitem a identificação e localização do foragido.

#### 4.1 A ABORDAGEM POLICIAL VOLTADA PARA A CAPTURA DE FORAGIDOS

A abordagem policial passa a ser o verdadeiro sustentáculo para a efetivação de prisões de foragidos da justiça por meio do policiamento ostensivo. Em grande parte das abordagens, o policial coloca em prática no policiamento ostensivo o conhecimento acumulado acerca de situações, atitudes ou comportamentos de pessoas nas ruas, veículos e locais como, por exemplo, com a aproximação de uma viatura policial, pessoas realizam uma mudança repentina de rota, um volume na cintura, vestimenta inadequada em relação ao clima, etc.

Segundo Santos (2019) um indivíduo que se encontra na situação de foragido da justiça dificilmente não sabe de sua real condição frente ao poder judiciário. Deste modo, quando ele já sabe de sua dívida com a justiça, ele tenta de todas as maneiras possíveis fugirem do poder punitivo do Estado, até porque, é razoável que ninguém queira ter sua liberdade cerceada. No entanto, as pessoas possuem necessidades: comer, andar, falar, comprar algo, relacionar com outras pessoas, etc., logo, acabam saindo de casa ou local que se encontram homiziadas.

<sup>8</sup> Relacionadas ao “Kit Peba” (Silva, 2009) - bonés com as abas retas, camisetas compridas, um caminhar com grande movimentação dos braços, como que quisessem intimidar as pessoas que estão próximas -,

O indivíduo em situação de foragido tende a transitar em ruas de difícil acesso a fim de chegar ao seu destino sem ser parado por policiais, pois sabe que há a possibilidade de passar próximo de uma viatura em patrulhamento ostensivo. Daí diante dessa probabilidade, situação de desconforto faz com que tenha repentina mudança de rota ao avistar a presença de uma viatura da polícia militar, quando não utiliza itinerários no sentido inverso da via, ou seja, pela contramão de direção a fim de dificultar a acessibilidade da viatura. (SANTOS, 2019).

#### 4.2 A EXPERIÊNCIA POLICIAL VOLTADA PARA A LOCALIZAÇÃO E CAPTURA

A estratégia básica adotada no patrulhamento ostensivo pelas ruas de um bairro é a experiência adquirida de observação do comportamento e atitudes das pessoas sejam paradas ou em movimento. A esta habilidade ou capacidade em perceber uma pessoa suspeita (levando em conta uma série de circunstâncias<sup>8</sup>) do cometimento de um crime ou se encontrar na situação de foragido da justiça foi denominada de “tirocínio policial”, expressão comum do meio policial (Policial Militar n.1). Esta forma de enxergar a realidade a partir da ocupação policial é mais bem entendida a partir da cultura policial. Aquilo que parece ser suspeito aos olhos do policial é transmitido nos cursos de formação (SKOLNICK, 2011), o que pode ser encontrado registros em manuais de procedimentos policiais (GOIÁS, 2014), mas que é, de fato, solidificado a partir das práticas policiais, na vivência diária da ocupação policial.

O conhecimento policial acerca da suspeição emana da doutrina policial e dos saberes construídos. Apesar da doutrina policial ser percebida como insuficiente pelos policiais

inclusive tatuagens relacionadas à convivência em presídios e outros criminosos e cicatrizes; comportamentais, e pelos locais, onde se encontram (pontos de consumo e venda de drogas) ou bocas de fumo.

militares, ela é a base que fundamenta o conhecimento empírico. (SILVA, 2009, p.80).

Deste modo, o tirocínio policial<sup>9</sup> é a experiência adquirida pelo policial na ocupação, dando condições de capacidade de julgamento e discernimento sobre algo que pode estar errado na atitude ou comportamento, na fala, nos gestos de uma pessoa levando em consideração o lugar, o horário, o clima e outros fatores situacionais. Logo, o tirocínio é um dos principais saberes adotados pelos policiais para desconfiar de um indivíduo na condição de foragido da justiça, pois esse processo de desconfiança provoca o estímulo e iniciativa do policial em efetuar uma abordagem. (SANTOS, 2019). Muitas vezes a abordagem policial é orientada por circunstâncias mais comuns de suspeição como: vestes compridas em clima quente, volume na cintura, mudança de rota, atitude fora da normalidade e outras mais.

[...] a experiência representa uma parte importante na tomada de decisão, mas não é o tipo de experiência que se adapte facilmente à sistematização associada a um conjunto de conhecimentos técnicos. Com maior frequência, o conhecimento em que o policial se baseia é o contato pessoal com lugares, pessoas e acontecimentos particulares. Os policiais do patrulhamento parecem possuir memórias impressionantemente prodigiosas e são capazes de, com uma precisão incrível, especificar nomes, endereços, e outros detalhes factuais e experiências passadas. (BITTNER, 2003, p. 237).

O indivíduo em atitude suspeita é caracterizado pelo seu comportamento (reação transmitida pelo olhar, posição, movimentação do corpo e porte de objetos nas mãos, cintura e tornozelo) em relação às circunstâncias de lugar, horário, clima, vestuário, bem como em relação a veículos,

coisas ou objetos e até mesmo em relação a outras pessoas. Normalmente, o indivíduo em atitude suspeito foge da rotina e normalidade do local em que o policial está constantemente realizando o patrulhamento ostensivo, o qual adquiriu o conhecimento aprofundado dos hábitos das pessoas, estabelecimentos que fazem parte da comunidade.

A prioridade de patrulhamento ostensivo em pontos mais vulneráveis das regiões em que atua, como zonas de tráfico de drogas e locais que frequentam moradores de rua, pois nesses locais que costuma recapturar a maior parte desses foragidos através de abordagens e consultas. O fator surpresa, previsto inclusive no manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) como um dos princípios da abordagem, pois, procura chegar próximo do suspeito para fazer a abordagem, sem que o mesmo perceba, a fim de evitar possíveis fugas. Vale destacar que não é a quantidade de abordagens e verificações durante o turno de serviço, pois se o agente de segurança não tem habilidades em consultar os abordados no sistema eletrônico de dados, dependendo da maneira que a consulta é feita, pode não localizar o mandado de prisão do abordado com status de foragido, o qual pode sair livre após uma verificação inadequada. (Policial Militar n.1 e n.2).

Um problema em grandes centros urbanos é a presença de pessoas em situação de rua ou os denominados “moradores de rua” que são formados por um grupo diversificado, que possuem em comum, estado de pobreza extrema, não obtendo residência fixa, utilizando de locais públicos para se instalarem como moradia, logo, tornam-se vulneráveis, muitas vezes estando sujeitas ao abuso de álcool e drogas, sendo comumente encontrar reeducandos e ex-

<sup>9</sup> Para melhor compreensão do que vem a ser tirocínio, trazemos a nota de rodapé nº 7 citada por Schlittler (2016, p.36): “o termo se refere à capacidade que o policial adquire durante a sua carreira no sentido de identificar o suspeito criminal ao primeiro olhar. Trata-se de uma qualidade subjetiva, bastante valorizada pelos policiais, praças e oficiais, e que está estritamente

ligada à experiência do policial na execução do policiamento ostensivo. E, no dicionário da língua portuguesa, esta palavra representa “capacidade de percepção que vai além dos 5 sentidos habituais; Faculdade sensorial de captar, definir e identificar o perigo; capacidade adquirida pela reiterada prática de uma profissão ou ofício”.

reeducandos do sistema prisional onde uma parcela considerável utiliza das ruas como moradia. (ALEIXO, TOLEDO, 2013). Policiais militares lidam frequentemente com pessoas em situação de rua, pois boa parcela desse público possuem antecedentes criminais ou estão respondendo por algum delito, entre um dos procedimentos adotados, a condução para o instituto de identificação da polícia judiciária, tendo em vista que a maioria das pessoas em situação de rua, não portam documentos pessoais. (SANTOS, 2019).

O conhecimento da área é um fator importante para o processo de localização e captura de foragidos o qual é fundamental para o exercício de patrulhamento ostensivo. O fato de diariamente abordar moradores em situação de rua eleva o índice de captura, pois, em sua grande maioria, possuem antecedentes criminais, e por não possuírem endereço fixo, acabam deixando de comparecer em audiências agendadas ou não são encontrados pelo poder judiciário se tornando foragidos por se encontrar em local incerto e ou não sabido. O tratamento imparcial e amistoso com as pessoas abordadas ou estritamente dentro dos padrões institucionais tem facilitado à captura, pois os próprios moradores em situação de rua acabam denunciando novatos que não passaram a ter bom relacionamento com os estabelecidos. (PoliciaI Militar n.1 e n.2).

#### 4.3 APROXIMAÇÃO COM A COMUNIDADE

O policial que interessa pela atividade de localização e captura de foragidos da justiça passa a adotar práticas de policiamento comunitário buscando manter contato direto com moradores e comerciantes através não apenas por meio de visitas comunitárias, mas também com contato indireto, por meio de telefones funcionais destinados à interação com a comunidade, e às vezes por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.

Além do mais, sabe-se que os moradores e comerciantes de determinada comunidade ou bairro normalmente sabem até mais dos problemas que ali ocorrem que os próprios policiais, pois enquanto aqueles estão ali na o dia inteiro, estes apenas realizam o patrulhamento por meio da viatura, onde em certos casos de acionamento de policiais militares para averiguação de suspeitos são realizados anonimamente pelos moradores. (SANTOS, 2019).

A estratégia de bom relacionamento com a comunidade a ser policiada é importante para obtenção de bons resultados para a captura de foragidos. O contato com moradores e comerciantes da região tem facilitado na comunicação de pessoas em situação de suspeição ou estranha àquela comunidade. (PoliciaI Militar n.1, n.2 e n.3).

#### 4.4 HABILIDADES EM USO DE FERRAMENTAS DE CONSULTA CRIMINAIS

Os foragidos têm o costume de sair sem portar documentos pessoais que possibilite a sua identificação uma vez que a ausência de documentos pessoais não constitui ilícito penal, sendo assim, se sentem seguros de que se porventura vierem a ser abordados por policiais, poderão usar da estratégia da falsidade ao se identificarem, não fornecendo seus dados pessoais verdadeiros, normalmente inventando outros nomes ou empregando nomes de pessoas conhecidas ou parentes que sabem não dever a justiça, como se fossem carros com placas adulteradas. Assim, como o foragido utiliza de subterfúgios para escapar de uma abordagem, tais medidas já são desconfiadas pelos policiais, despertando maior atenção e interesse dos policiais na localização do criminoso, motivando a abordagem. (SANTOS, 2019, PEREIRA, 2020).

O conhecimento e a familiaridade do policial com as ferramentas de consulta

dos antecedentes nos sistemas<sup>10</sup> disponíveis bem como a forma como é colhido os dados pessoais durante a fase de identificação do abordado é um momento crucial para o êxito na captura do foragido. Pois requer certa perspicácia para sobrepor as tentativas do suspeito em dissimular e fornecer seus dados falsos ou de parentes em uma abordagem, pois grande parte dos foragidos não porta nenhum tipo de documentação pessoal. (PoliciaI Militar n.1 e n.2).

#### 4.5 CONTATOS E REGISTROS PESSOAIS DE CRIMINOSOS

O hábito de realizar um cadastro dos suspeitos abordados durante a jornada de trabalho anotando as informações básicas - o nome completo, genitora, data de nascimento e local que mais frequenta e antecedentes criminaIs - que após o serviço, já em sua casa, ao menos uma vez por semana, consulta os dados dos abordados nos sistema a fim de verificar a existência de mandado de prisão, uma vez que obteve muito êxito com tal procedimento uma vez que dos suspeitos abordados, existem aqueles com processo judicial em aberto, com comparecimento agendado em audiências, e sem o devido acompanhamento passam a condição de foragido com a expedição da ordem de prisão. Portanto, com as informações necessárias para a identificação e localização do suspeito o policiaI inicia a jornada de trabalho com o destino e suspeitos. (PoliciaI Militar n.5).

Contatos com presídios tanto da capital como também de municípios da área metropolitana da capital como Senador Canedo, Trindade, Goianira, Inhumas etc., em especial, das unidades do regime semiaberto e aberto onde obtinha dados de foragidos que abandonaram o cumprimento da pena no sistema prisional. Também, a

condução de suspeitos sem posse de documentos pessoais ao Instituto de Identificação da Polícia Técnico Científica contribui para revelar a verdadeira identificação de suspeitos, pois é comum fornecer dados inverídicos durante as abordagens. (PoliciaI Militar n.3).

O comprometimento quanto à organização de banco de dados de pessoas abordadas com frequência por suas equipes e que possuem antecedentes criminaIs, porque, na maioria das vezes, esses indivíduos não cumprem as penas impostas pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, seja no regime semiaberto de uma penitenciária ou de usar tornozeleira eletrônica no regime aberto, passando a condição de foragido da justiça:

Costumo fazer um cadastro pessoal dos indivíduos que abordo rotineiramente nas ruas que possui algum antecedente criminal, anotando sua qualificação completa, características físicas, horário e endereço dessa abordagem, e de posse dessa lista, faço sempre a checagem dos antecedentes desses indivíduos, e uma vez ou outra, algum dessa lista passa para a condição de foragido da justiça. (PoliciaI Militar nº 6).

A elaboração de um banco de dados com as ocorrências registradas no ano anterior, pelos crimes de tráfico de drogas, roubo, furto, receptação, homicídio, estupro, porte ilegal de arma de fogo, e até mesmo de foragidos que foram presos cometendo outros delitos. Com essa relação de nomes e endereços, é feito um monitoramento diário da situação criminal desses indivíduos para saber se foi expedido um novo mandado de prisão. Essas anotações eram feitas anteriormente no livro diário do Comando de Policiamento Urbano (CPU) das unidades, mas atualmente é feito pelo sistema de Registro de Atendimento Integrado, sendo de suma importância para um policiaI que é

<sup>10</sup> O sistema eletrônico de consultas oferecido aos órgãos que compõe a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás é o “MPORTAL”. Todas as pessoas que fizeram carteira de identidade no Estado de Goiás constarão na consulta. Sendo assim,

se o abordado passar um nome que não existe, não constará na consulta, ou seja, um forte indício de dados falsos. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/mportal>. Acesso em 26 nov. 2019.

designado para uma nova área. (Policial Militar n.8).

A importância do planejamento e apoio da seção operacional da unidade, que faz estudos das zonas de altas incidências criminais para que as equipes do batalhão sejam deslocadas para essas áreas, aumentando ainda mais a incidência da captura de foragidos nesses locais. Esse entrevistado destaca também que a abordagem a um indivíduo em estado de suspeição ainda é um dos melhores métodos utilizados para identificar e capturar um foragido da Justiça. (Policial Militar n.5).

Um fator relevante é que faz o monitoramento de endereços dos familiares mais próximos dos foragidos da Justiça, pois, na maioria das vezes, esses indivíduos retornam depois de algum tempo a esses logradouros, seja para fazer uma simples visita ou até mesmo para residir, por não ter onde ficar, sendo posteriormente capturados nesses locais. (Policial Militar n.8).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou estudar as práticas de policiais militares voltadas para a localização e captura de foragidos da justiça durante o exercício das atribuições de polícia ostensiva, seja durante um atendimento ou abordagem policial direcionada para a prevenção de crimes e ou prisão de criminosos sendo utilizados os resultados empíricos dos trabalhos de Santos (2019) e Pereira (2020).

Os policiais militares utilizam as listas dos procurados extraídas do Sistema BNMP que elaboram uma relação de foragidos com fotografia, endereço e demais informações criminais obtidas nos demais sistemas de consulta de segurança pública, em fontes abertas, mediante informações da comunidade, em banco de dados pessoais. Outros foragidos que são procurados pelos policiais são aqueles que estão listados como fugitivos ou abandono de cumprimento de penas do regime aberto e semiaberto.

As estratégias dos policiais militares são baseadas principalmente no uso intensivo de informações (adquiridas em fontes abertas e em bancos de dados com registros pessoais); aproximação da comunidade com interação orientada para compartilhamento de informações de criminosos; policiamento baseado na experiência de abordagem a pessoas em atitude suspeita e de captura de criminosos.

A pesquisa revelou que as práticas bem-sucedidas dependem mais do interesse, perspicácia e uso intenso de informações para a localização e captura de foragidos uma vez que não há padronização de procedimentos operacionais para realizar tal serviço.

A maior dificuldade encontrada neste artigo é que a falta ou a dificuldade de acesso a literatura brasileira sobre procedimentos e práticas policiais brasileiras de captura de foragidos para estabelecer um diálogo com o que foi observado e revelado nesta pesquisa com policiais militares do Estado de Goiás.

Realizamos uma revisão da literatura acerca do processo de localização e captura de fugitivos ou procurados por agências ou órgãos de investigação dos Estados Unidos da América por considerar estudos científicos, porém, reconhecemos que não contribuiu para a discussão dos resultados em relação às ações de localização e captura das polícias militares estaduais - o que tornaria mais relevantes para um estudo comparativo com a Polícia Federal brasileira – porém serviu para aprofundar o conhecimento acerca da temática.

Entre algumas áreas de interesse que podem ser exploradas em relação ao assunto, sugerimos: o emprego da atividade de inteligência policial aplicada para a localização de foragidos; estudo sobre quais as infrações mais comuns cometidas por aqueles com a situação de fugitivo dos estabelecimentos prisionais; os motivos que levam a situação de fugitivo quando estão no cumprimento de pena no regime aberto e semiaberto; o papel das recompensas monetárias na captura dos foragidos; estudar as representações dos agentes que recebem os foragidos

reincidentes nos locais de cumprimento de penas; e também, o impacto do rótulo ou estereótipo de “foragido da justiça” a partir das contribuições da teoria criminológica do *labeling approach*.

## BIBLIOGRAFIA

ALEIXO, D. P; TOLEDO, D. V. **Atuação da Polícia Militar de Goiás frente às pessoas em situação de rua em Goiânia.** f.67. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia, 2013.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial.** São Paulo: EDUSP, 2003.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Mandados de Prisão.** 2020a. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Banco Nacional de Mandados de Prisão. **Resolução 137/2011.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 02 mai. 2020.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO. **Procurados.** 2020b. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/procurados>. Acesso em: 28 abr. 2020.

CALVERT, Joseph Mark. **Public enemies:** a demographic analysis of federal fugitive wanted posters. 2012. F.83. Thesis (Master of Arts). Graduate Faculty of Auburn University, Auburn Alabama, 2012.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** Porto Alegre: Bookman, 2004.

GOIÁS (Estado). **Lei nº 17.881, de 27 de dezembro de 2012.** Institui o Programa Goiás Cidadão Seguro e dá outras providências. Governo do Estado de Goiás, Secretaria do Estado da Casa Civil, Goiânia, 2012. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/2012/lei\\_17881.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2012/lei_17881.htm). Acesso em: 26 nov. 2019.

GOIÁS (Estado). **Lei nº 19.984, de 16 de janeiro de 2018.** Imprime nova redação aos textos do art. 11 e seu parágrafo único da Lei nº 17.881, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Goiás Cidadão Seguro, e dá outras providências. Governo do Estado de Goiás, Secretaria do Estado da Casa Civil, Goiânia, 2018. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_leis.php?id=22481](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=22481). Acesso em: 26 nov. 2019.

LING, Cheah Wui. Mapping Interpol's Evolution: Functional Expansion and the Move to Legalization. **Policing.** v. 4, n. 1, p. 28–37, doi: 10.1093/police/pap060, 2015.

MELO, Inaldo Gomes. Polícia Federal Internacional: A Polícia Criminal Internacional e a Interpol/Brasil - constituição e objetivo. **Segurança Pública & Cidadania.** Brasília, v. 3, n. 2, p. 15-42, jul./dez. 2010.

MILES, T. J. Estimating the effect of *America's Most Wanted*: A duration analysis of wanted fugitives. **Journal of Law and Economics,** v.48, p.281-306, 2005.

MILES, T. J. An empirical analysis of the FBI's Ten Most Wanted. **Journal of Empirical Legal Studies,** v.5, n.2, p.275-308, 2008.

PEREIRA, Elissandro José Acosta. **Localização e captura de foragidos da justiça na região metropolitana de Goiânia-GO**. 2020. f.12. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia, 2020. Disponível em: [http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo/bitstream/123456789/2402/1/Elissandro%20Jos%c3%a9%20Acosta%20Pereira\\_19729\\_assignsubmission\\_file\\_LOCALIZA%c3%87%c3%83O%20E%20CAPTURA%20DE%20FORAGIDOS%20DA%20JUSTI%c3%87A%20NA%20REGI%c3%83O%20METROPOLITANA%20DE%20GOI%c3%82NIA%204%20%28final2%29.pdf](http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo/bitstream/123456789/2402/1/Elissandro%20Jos%c3%a9%20Acosta%20Pereira_19729_assignsubmission_file_LOCALIZA%c3%87%c3%83O%20E%20CAPTURA%20DE%20FORAGIDOS%20DA%20JUSTI%c3%87A%20NA%20REGI%c3%83O%20METROPOLITANA%20DE%20GOI%c3%82NIA%204%20%28final2%29.pdf). Acesso em: 20 abr. 2020.

PMGO. POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão**. 3. ed. PMGO, Goiânia: 2014.

SANTOS, F. V. N. O. **Foragidos da Justiça**: metodologias de policiais militares para a localização, captura e identificação. 2019. f.14. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/2265/1/tcc%20dep%c3%b3sit%20o%20final.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

SCHLITTLER, Maria Carolina de Camargo. **“Matar Muito, Prender Mal”**- A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. 2016. f.339. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de São Carlos. São Carlos -SP, 2016.

SILVA, Gilvan Gomes. **A lógica da Polícia Militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. 2009. f.187. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2009.

SKOLNICK, J. H. **Justice without trial**: Law enforcement in democratic society. 4.ed. New Orleans: Louisiana, 2011.

SSPGO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. **Portaria nº 0086/2018**. Regulamenta a concessão de Indenização de Produtividade Extraordinária Individual (IPEI). Secretaria de Estado de Segurança Pública, Goiânia, 2 fev. 2018b. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/portaria-n-0086-18-regulamenta-ipe-indenizacao.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

TEIXEIRA, Alex Niche. **A produção televisiva do crime violento na modernidade tardia**. 2009.f.242. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2009.

## **PRACTICES OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS IN THE LOCATION AND CAPTURE OF CRIMINAL FUGITIVES OF JUSTICE**

**ABSTRACT:** This article studied the practices adopted by military police in locating and capturing fugitives from justice. It was based on eight individual interviews with military police officers in the metropolitan area of the capital of the State of Goiás who had a high level of efficiency in locating and capturing wanted people with arrest warrants and fugitives from the prison system. The results show empirically that these professionals adopt similar methodologies, such as, police intelligence techniques, use of computerized systems, use of open sources, professional experience combined with creativity to achieve results in the capture and use of criminal database personnel. It was concluded that the skills resulting from the police experience combined with the use of a system to consult information on criminals, especially the National Bank of Arrest Warrant, proximity policing practices aimed at sharing criminal information are the most successful and recurrent practices in capture of sentenced by justice.

**Keywords:** Criminal Fugitive. Catch. Wanted. Military police.